

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 24-8-71
Hora 13:00

PROC. N.º JCJ-430/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
VANDERLI SARMENTO VARGAS contra
LUIZ CORREIA

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Av. pr., rep. rem., salários, 13.º sal. e férias prop.:
R\$ 131,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 430 171
Em 10/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

VANDERLI SARMENTO VARGAS - Rua Bruno de Andrade, s/n.º, perto do Bar JOÃO (Deus te Ajude) (Reclamante)
Servente **Solteiro** **Brasileiro**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Título de Eleitor n.º 22.926 da 31.ª Zona portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

LUIZ CORREIA **Demolição**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Rua Assis Brasil, n.º 1915, em Montenegro,**

(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE

- que foi admitido pelo reclamado em 19 de julho de 1971 e que foi despedido, sem justa causa em 3.08.71;
- que percebia R\$ 6,00 diários;
- que o reclamado lhe pagou todos os dias trabalhados;
- que o reclamado não lhe pagou os domingos e os dias em que esteve doente, desde o dia 28.07.71.

POR ISSO RECLAMA

- 1) av. pr. de 8 dias..... R\$ 48,00
- 2) domingos trabalhados, digo, rep. remunerado..... R\$ 12,00
- 3) 7 dias de salários em que esteve doente..... R\$ 42,00
- 4) 13.º sal. 1/12..... R\$ 17,40
- 5) férias prop. 1/12..... R\$ 11,60
- T O T A L..... R\$ 131,00.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente para a audiência marcada para o dia 24 de agosto de 1.971, às 13,50 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova, admitidos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - TSA/49-609

MAURÍCIO FORTES

Vanderli S. Vargas

4.
A

JCJ-430/71.

Rte. VANDERLI SARMENTO VARGAS
Rdo.: LUIZ CORREIA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
LUIZ CORREIA
Rua Assis Brasil, 1915
MONTENEGRO

ATENDIDO DE LUIZ VARGAS
Oficial de Justiça

Pela presente, fica V. S.ª notificado de que deverá comparecer à audiência, marcada para o dia 24 de agosto de 1.971, às 13,50 horas, a se realizar nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, situada na Rua Dr. Flores, esquina com a Rua Fernando Ferrari, e referente à reclamação cuja cópia vai em anexo.

O não comparecimento à audiência implicará na aplicação da pena de julgamento à revelia, com as demais cominações legais.

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.971

Meurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

20-8-71, às 9,00 hrs

x Luiz Correia M. S.ª

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 9,00 horas, à Rua José Luiz s/nº, sendo aí notifiquei o SR. LUIS CORREIA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o - Termo de Reclamação.

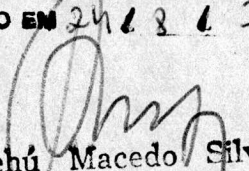
MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71


Pajehú Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TST
NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.

5
97

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

Declaro para os fins em que se fizer necessário ter recebido do Sr. LUIZ CORRÊA DA SILVA, na qualidade de empregado, tudo o que me é devido por serviços prestados na demolição de uma casa sito a rua Assis Brasil, esquina José Luiz nesta cidade.

Por este instrumento dou plena e integral quitação dos compromissos referentes às leis trabalhistas em vigor, firmando o presente termo de quitação.

Montenegro, 21 de agosto de 1971.

Vanderli S. Vargas



Handwritten initials

PROCESSO N.º 430/71.

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:40) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: VANDERLI SARMENTO VARGAS, reclamante e, LUIZ CORREIA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo aviso prévio, repouso remunerado, salários, 13º salário e férias proporcionais. AUSENTE O RECLAMANTE. PRESENTE O RECLAMADO. Pelo reclamado foi dito que já havia conciliado o litígio com o reclamante conforme declaração que ora junta aos autos. Pela Junta foi determinado o arquivamento do feito face a ausência do reclamante. Custas de cr\$13,10 pelo reclamante dispensadas ex-officio. Nada mais.

Signature of Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti
Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti.
Juiz Pres. Substº.

Signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Signature of Luiz Correia
RECLAMADO:

Signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

430711

(24) vinte e quatro
dezena e na (14:40) quatorze e dezesseis

contendo...
Dr. Cláudio...
há...
há...

ARQUIVADO
DATA SUPRA

retro

mente e, LUIS...
no em que o...
reporo remunerada...
de...
maio foi dito que já havia conciliado o litígio com o recelante conforme declaração que ora junta aos autos. Tais jun-
ta foi determinado o arquivamento do feito face a ausência
do reclamante. Caso de arquivamento pelo reclamante, dispensadas
ex-officio, as...

Dr. Cláudio...
Juiz...
[Handwritten signature]
